



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 772018

Código de validação: D1478FFC37

Regulamenta o serviço de sobreaviso na área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 05 de dezembro de 2018, nos autos do Processo nº 30.479/18,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ determina que os tribunais deverão manter serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC necessários à adequada prestação jurisdicional; e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado suporte aos sistemas e serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC nos finais de semana, feriados e períodos fora do expediente forense.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o serviço de sobreaviso de informática, destinado a atender, fora do expediente forense, às demandas revestidas de caráter de urgência.

Parágrafo único. O sobreaviso abrangerá:

I - nos dias úteis, o período compreendido entre as 18 e 24 horas;

II - nos sábados, domingos e feriados, inclusive os de ponto facultativo, o período compreendido entre as 8 e 24 horas.

Art.2º O sobreaviso destina-se ao tratamento de eventos que impossibilitem a utilização de sistemas e serviços de tecnologia da informação, cuja paralisação cause evidentes prejuízos ao funcionamento das unidades jurisdicionais ou impeça o acesso aos sistemas de informação críticos.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal disciplinará, através de portaria, os sistemas e serviços de informática para os quais haverá serviço de sobreaviso.

Art.3º O sobreaviso obedecerá a escala de rodízio mensal, dele participando servidores efetivos das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação do Judiciário.

Parágrafo único. Caberá aos chefes das unidades de tecnologia da informação e comunicação designar os servidores que atuarão no sobreaviso, elaborando escala mensal.

Art.4º O servidor que estiver em sobreaviso fará jus ao valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da hora de trabalho, por hora de duração do sobreaviso.

Parágrafo único. O valor da hora de sobreaviso será calculado com base no vencimento base do servidor.

Art.5º O chefe de cada unidade de tecnologia da informação e comunicação enviará à Diretoria Financeira, através do sistema DIGIDOC, utilizando a requisição de assunto 'PAGAMENTO DE SOBREAVISO DE INFORMÁTICA', a relação dos servidores que atuaram no sobreaviso, com matrícula, nome e quantidade de horas de sobreaviso, para apuração dos valores devidos.

Parágrafo único. O envio da relação dos servidores que atuaram no sobreaviso dar-se-á até o dia 5 de cada mês e contemplará o sobreaviso do mês anterior.

Art.6º Os serviços de sobreaviso utilizarão telefone celular corporativo cujos números serão amplamente divulgados para acionamento em caso de evento.

§1º O servidor designado para o sobreaviso deverá permanecer acessível durante todo o período, para acionamento em caso de evento de paralisação.

§2º Em caso de acionamento o veículo do Plantão Judicial será utilizado para deslocamento do servidor até o local de atendimento e seu retorno ao local de origem.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 26/13.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/12/2018 13:18 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

226/2018	13/12/2018 às 12:08	14/12/2018
----------	---------------------	------------